



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 219 DE 5 DE JULHO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, I, da Constituição Federal, com fundamento no art. 12, inc. XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19.00.1420.0003346/2022-19, RESOLVE:

Art. 1º O § 3º do art. 3º da [Portaria CNMP-PRESI nº 272, de 15 de agosto de 2013](#), que dispõe sobre o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no Conselho Nacional do Ministério Público, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 3º O uso de crachás de identificação pessoal, ou outros dispositivos aplicáveis ao controle de acesso, é obrigatório, para aqueles mencionados nos incisos I a X do caput deste artigo, durante a permanência nas instalações do Conselho.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS